TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1009512-82.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Andre Luiz Bueno (RG 17.353.818 e CPF 071.323.508-03) e Marcia

Herdeiro: Regina Bueno

Inventariados: Antonio Bueno Filho (RG 25.689-27, CPF 550.642.808-15) e Maria

Isabel de Oliveira Bueno

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 73/84. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 73/84 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Os herdeiros só poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois que recolherem as custas do processo nos termos já indicados na anterior decisão deste Juízo. Intimese o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. O cartório disponibilizará para o Fisco Estadual senha para seu pleno acesso a estes autos visando ao lançamento do tributo.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de **Antonio Bueno Filho**, a ser representado pelo inventariante **André Luiz Bueno**, qualificados no cabeçalho, proceda perante o DETRAN ao **licenciamento** do veículo "VW/Paraty Plus, ano/modelo 1986, placas CYF 4976, código RENAVAM 387373942", em nome de Andre Luiz Bueno. Prazo de validade do alvará: 180 dias. **Esta sentença servirá como instrumento de alvará para esse fim,** competindo ao advogado do inventariante a sua materialização.

O Tabelionato de Notas verificará se foi lançada certidão do cartório sobre o recolhimento das custas. O alvará para a liberação do saldo dos ativos bancários só será expedido depois do implemento dessa condição.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual e desde que as custas forem recolhidas.

São Carlos, 22 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA